

FRANCISCO JACAÚNA ALBUQUERQUE, MARIA EVANDIR DE SOUSA, JONAS ALVES FERREIRA, JOÃO CRISÓSTOMO L. DA SILVA, INÉS DE MARIA P. ALBUQUERQUE, PAULO BANDEIRA BAYMA, RUI JACKSON RODRIGUES AVILA, LUIZ GONZAGA FERREIRA NETO, EDNARDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, EDUARDO FERREIRA CAMPOS, FRANCISMAR BEZERRA DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS L. DE ARAÚJO, NILTON ESTEVAM DA SILVA, JOSÉ RUBEMAR DA SILVA, HERMES FLORÊNCIO DA COSTA, JOÃO BATISTA MAGALHÃES FILHO, ANTONIO ABELARDO SILVEIRA, LIGIA MARIA ADERALDO DE LIMA, ISABEL LOPES DE ALMEIDA, JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, SEBASTIÃO MOREIRA DE ARAÚJO, EDUARDO GOMES DA SILVA, HERMENEGILD AUGUSTO DE ALMEIDA, JOSÉ DIOGO FALCÃO NETO, ALFREDO CARNEIRO DE MIRANDA FILHO, RUBENS CARDOSO NUNES, PAULO CÉSAR SOUSA MORAIS, ADROALDO TEIXEIRA CASTELO FILHO, FRANCISCO CÉLIO COLARES, ANTONIO FERNANDO C. FIGUEIREDO, FERNANDO JOSÉ LIMA SARAIVA, LUIS ALVES DE LIMA, MAIRLON MOREIRA DE SOUSA, ANA ANGELICA DE M. S. AQUINO, DELSON BARROS DE ALMEIDA, CARLOS ROBERTO FREIRE, ALAN ARRAIS SYDRIÃO DE ALENCAR, JOSÉ ELIUEDE DE SOUSA, FRANCISCA EDICÉLIA SILVA, LUIS CRISTIANO B. COSTA, HAROLDO JORGE B. VIEIRA, RAIMUNDO ALTAMIR F. FILHO, JÚLIO CÉSAR COSTA, JORGE WILLIAMY LOBO GALVÃO, WANDA BASTOS DE MESQUITA, MARIA AUXILIADORA GARCIA, RAIMUNDO OLIVEIRA DUTRA, ROSÂNGELA DE ALBUQUERQUE E SILVA, MARIA ELISOMAR DE LIMA AZEVEDO, FRANCISCO DE ASSIS FARIAS, ANTONIO TEÓGENES LOPES, MARIA VILANY TEIXEIRA NUNES, RAIMUNDO NONATO DE MESQUITA, CLEIDE CARDOSO GUEDES, JOSÉ RIBAMAR DAS CHAGAS, MARIA DO SOCORRO LIMA, ANA LÚCIA OLIVEIRA, MARIA LUCINEIDE SERPA GOMES, FRANCISCO DE A. M. DE OLIVEIRA, JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO CLERISMAR C. ABREU, JOSÉ ELDESIOS RIBEIRO, MATILDE TAVARES DA SILVA, LUIS NEUSILEUDO SOMBRA DE OLIVEIRA, EDGAR MONTEIRO DA SILVA, JOSÉ GUIDO DOS SANTOS, JOSÉ BARROSO DOS SANTOS, JOSÉ ALVES BATISTA, MARIA DILMA ROQUE DE QUEIROZ, GERARDO WILLIAMY M. DE SOUSA, JOSÉ JUCIE DA SILVA, ANTONIO ANDRADE BEZERRA, CECÍLIO LEITE DE F. JUNIOR, FRANCISCO ALDENOR BESSA DE QUEIROZ, WANDERLEY UCHOA DE ARAÚJO, MARCOS MEDEIROS DOS SANTOS, FRANCISCO CÉSAR LIMA BEZERRA, RIVADAVIA DE VELOSO E VELOSO, FRANCISCO URUBATAN DURVAL SILVA E GERLENI MARIA DE CASTRO LIMA. Devedor: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Intime-se o devedor para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre os pedidos de prioridade apresentados às fls. 746, 772, 800, 803, 807, 811 e 818. (...). Intimem-se. ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/CE 7.088.

2 PRECATÓRIO Nº 8501526-10.2013.8.06.0000. CREDORA: CÉLIA MARIA COSTA DE FREITAS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE FORTLAEZA. Acolho a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça de fl. 84. Cumpra-se o presente precatório. DRS. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA OAB/CE Nº 4.585, REGIS AUGUSTO SOUZA DA CUNHA OAB/CE Nº 10.950, ERLON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA OAB/CE Nº 11.750 E ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/CE 7.088.

3 PRECATÓRIO Nº 0008549-45.2009.8.06.0000. CREDORA: MARIA ALTINA DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. o Parecer retro. Autos ao Serviço de Cálculos para, em 20 (vinte) dias, apurar o montante regularmente devido, nos termos do art. 2º da Portaria nº. 383/2013 da Presidência do TJCE. Ao retorno, intimem-se as partes sobre os cálculos, em 10 (dez) dias. Conclusão, em seguida. Cumpra-se. DR. JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA OAB/CE Nº 10.175.

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000840-95.2005.8.06.0000 - Precatório. Credora: Terezinha Lustosa Solheiro. Devedor: Estado do Ceará/ Issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogada: Maria Neile Vieira Soares (OAB: 8669/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - . Quanto ao pedido de prioridade por motivo de idade presente à pág. 127, intime-se o devedor, em 05 (cinco) dias. Autos, em seguida, à Assessoria Jurídica para análise.

0001839-14.2006.8.06.0000 - Precatório. Credor: Jose Maria Rios. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Jose Maria Rios (OAB: 2574/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Intimados sobre os novos cálculos de atualização (págs. 177/185), o credor com eles expressamente concordou (pág. 191). O ente devedor manifestou-se, de sua vez, porém, apenas para ressalvar direito de, a qualquer tempo, alegar e requerer a correção de inexatidões materiais que eventualmente detectar (pág. 189). Pois bem. Ausente irresignação formal acerca dos critérios de atualização utilizados, e não constatando, em exame perfunctório, aparente vício ou irregularidade capaz de impedir figure o precatório no rol dos débitos do Estado do Ceará, acolho os cálculos feitos. Aguarde-se a atualização a ser praticada por ocasião do efetivo pagamento da requisição, quando terá lugar o completo e definitivo exame da regularidade dos cálculos citados, consoante inteligência do art. 10, da Resolução n. 10/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. No mais, analisando a segunda parte do requerimento de pág. 191, tendente à observância do disposto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, esclareço ao requerente que referido dispositivo constitucional já vem sendo fielmente observado pela Presidência do TJCE na medida em que, tendo o decisório de pág. 146 lhe adiantado pagamento da fração prioritária do precatório, está o valor remanescente a aguardar regular pagamento segundo a ordem cronológica de regência. Quanto ao pedido de inclusão do precatório em pauta de audiência conciliatória, deferido à pág. 167, aguarde-se a finalização dos trabalhos correcionais junto à Assessoria de Precatórios. Intimem-se.

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

E D I T A L Nº 74/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que na Sessão do Tribunal Pleno nº 16, de 25 de outubro de 2013, foi estabelecida a data de 31 de outubro de 2013 para a continuidade da apreciação e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1543-74.2007.8.06.0026;

CONSIDERANDO, ademais, a deliberação do Tribunal Pleno na sessão antes referenciada acerca da apreciação do acesso ao cargo de Desembargador, pelo critério de antiguidade, igualmente na sessão do dia 1º de novembro de 2013,

RESOLVE:

I - Desconvocar a sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça que seria realizada em 31 de outubro de 2013;

II - Convocar Sessão do Tribunal Pleno, a teor do art. 21, X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a se realizar no dia 31 de outubro de 2013, com início às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, para a continuidade da apreciação e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1543-74.2007.8.06.0026 e deliberar sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

III - Adicionar à pauta da sessão do Tribunal Pleno, convocada para dia 1º de novembro de 2013, com início às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, a deliberação sobre acesso ao cargo de Desembargador, pelo critério de antiguidade, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Manoel Cefas Fonteles Tomaz.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 29 de outubro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTRARIA N.º 03/2013

O EXCELENTESSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2.ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA JOAQUIM SOLON MOTA JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre os dias 02 a 06 de dezembro do corrente ano dar-se-á a "Semana da Conciliação" promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o volume de processos tramitando neste Juízo aptos à pauta de audiências conciliatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os trabalhos no âmbito da Secretaria da 2.ª Vara de Família;

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear os servidores Lidianne Araújo Félix – Diretora de Secretaria, matrícula 10064; Artur Chaves Fernandes Vieira – Analista Judiciário, matrícula 1132; Tereza Cristina Menezes de Araújo – Auxiliar Judiciária, matrícula 12110 e Francisco Flávio Monte de Oliveira – Técnico Judiciário, matrícula 2967, bem como as estagiárias deste Poder, lotadas nesta Secretaria da 2.ª Vara de Família, Iole Frota Pontes Canuto, matrícula 9785 e Carolina Barroso Cipriano de Oliveira, matrícula 10150, para exercerem as atividades de conciliadores durante a semana de conciliação supra mencionada.

Art. 2.º – Os servidores e estagiários desempenharão suas atribuições sob a supervisão do(a) Magistrado(a) designado(a) pela Diretoria do Fórum para responder por esta unidade judiciária durante o gozo de férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO JUÍZO DA 2.ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA, em 08 de outubro de 2013.

JUIZ JOAQUIM SOLON MOTA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família

PORTRARIA N.º 004/2013

O Dr. CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR, Juiz de Direito Corregedor de Presídios da Comarca de Fortaleza-CE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o déficit de vagas nos estabelecimentos prisionais sob jurisdição desta Corregedoria de Presídios, conforme se depreende de relatório de monitoramento semanal do efetivo de presos nas unidades prisionais confeccionado em 22 de outubro de 2013 pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará-SEJUS, demonstrando, documentalmente, violação ao excedente do número de presos por estabelecimento penal/celas;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual, por meio de sua Secretaria de Justiça e Cidadania, empreendeu esforços com o intuito de reorganizar a população carcerária das grandes unidades prisionais da Comarca de Fortaleza e Região Metropolitana, mas, conforme relatório de monitoramento semanal do efetivo de presos nas unidades prisionais, confeccionado em 22 de outubro de 2013 por essa Secretaria de Justiça, os resultados não atenderam às expectativas quanto à redução do excedente do número de presos em estabelecimentos penais até a capacidade projetada, e quanto ao respeito ao princípio da individualização da pena;

CONSIDERANDO que este juízo suspendeu pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Portaria nº 003/2013 -